LEI Nº 289, DE 15 DE MARÇO DE 1962

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS INTER-VIVUS, À ENTIDADE ESPORTIVA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Ao Ipiranga Atlético Clube, entidade Esportiva de Anápolis, fica concedida isenção de pagamento, à Municipalidade, dos impostos "inter-vivus" que incidem sobre a compra que mencionado Clube efetuou de uma casa situada à Rua Pina Junior, contendo 4 (quatro) quartos, um barracão com 2 (dois) cômodos, com terreno de 10 (dez) ms. de comprimento e 14 (quatorze) mts. De superfície, adquirida do Sr. José Isaac pela importância de CR$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º. –Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 15 DE MARÇO DE 1962.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
PREFEITO DO MUNICIPIO

ILION FLEURY
DIRETOR DA FAZENDA